



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 3.635, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2026.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Maricá, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Maricá para o exercício de 2026, compreendendo:

- I** – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II** – as metas e os riscos fiscais;
- III** – a estrutura e a organização dos orçamentos do Município;
- IV** – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, suas alterações e a revisão do Plano Plurianual;
- V** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII** – as disposições gerais.

Capítulo II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, estruturadas de acordo com o Plano Plurianual de 2026/2029, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Capítulo III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, em valores correntes e constantes, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estão demonstradas no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os quadros demonstrativos: da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior, das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, da avaliação da situação financeira e atuarial do Instituto de Seguridade Social, da estimativa e compensação da renúncia de receita, da margem e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, também integram o Anexo II.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2026 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º No Anexo III desta Lei, elaborado em conformidade com o §3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, constam os riscos fiscais, bem como a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e as informações sobre as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vincula.

§ 3º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade pública ou privada.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual do Município de Maricá será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, e compreenderá:

I – os orçamentos fiscais, de investimento e da seguridade social, referentes aos Poderes do município e seus órgãos e entidades;

II – os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

III – os orçamentos de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa – GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I** – pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II** – juros e encargos da dívida (GND 2);
- III** – outras despesas correntes (GND 3);
- IV** – investimentos (GND 4);
- V** – inversões financeiras (GND 5);
- VI** – amortização da dívida (GND 6).

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será classificada no GND 9.

Art. 8º A proposta orçamentária anual será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Maricá, até 31 de outubro de 2025, conforme estabelecido no inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 094, de 30 de outubro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 184, de 22 de junho de 2009, que versa sobre o prazo para o envio ao Legislativo de Projeto de Lei do Orçamento do Município, e será constituída de:

- I** – mensagem;
- II** – projeto de lei orçamentária anual;
- III** – tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV** – demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V** – anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VI** – reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante estão definidos com base na receita corrente líquida, estabelecida na forma desta Lei;
- VII** – resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e rubrica, segundo a origem dos recursos;



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIII – da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme legislação vigente;

IX – da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

X – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

XI – da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada.

Capítulo V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais desta Lei, bem como a execução das respectivas leis, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Toda ação deverá ser realizada de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 2º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 11. Os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive empresas, fundações e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 12. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos artigos 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 13. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e de outros entes para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 14. A proposta orçamentária do Legislativo Municipal será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, devendo ser encaminhada ao Executivo Municipal, até o dia 15 de outubro de 2025, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do município.

Art. 15. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 16. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 17. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18. A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais e depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência.

Art. 19. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo no exercício 2025, as estimativas de receitas do exercício de 2026, nos termos do [§ 3º](#) do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei, desde que compatível com as metas anuais estabelecidas e integrantes desta Lei e que seja demonstrada a origem de recursos.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 22. Para pleiteio de celebração de convênio ou operação de crédito, haverá estudo prévio da Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças no tocante à viabilidade de contrapartida orçamentária e financeira e cumprimento das normas quanto ao aspecto orçamentário, dispostos na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 23. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais, observado o disposto no [art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000](#), somente incluirão ações novas se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a)** as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;
- b)** os projetos em andamento.

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2026/2029.

SEÇÃO II

Das Transferências ao Setor Privado

Art. 24. Observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Maricá.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO III

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, nos termos dos artigos 7º, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, por meio de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.

Art. 27. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para que sejam realizadas transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 28. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias realizadas entre mesmo órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, modalidade de aplicação e fonte de recursos não computarão como remanejamento orçamentário.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais, bem como de transposições, remanejamentos ou transferências, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II** – benefícios previdenciários a cargo da Previdência Municipal;
- III** – serviço da dívida;
- IV** – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V** – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI** – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII** – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2026 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2026.

SEÇÃO IV

Das Diretrizes para o Equilíbrio entre Receitas e Despesas e Limitação de Empenho

Art. 32. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 33. Se, ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais e legais do município, as destinadas ao pagamento da dívida pública municipal, de precatórios judiciais e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I**– o Poder Executivo demonstrará ao Poder Legislativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira;
- II**– a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Municipal de cada Poder;
- III**– os Poderes, com base na demonstração de que trata o inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. O Poder Executivo, nos prazos fixados no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrará e avaliará, em audiência pública, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35. A lei orçamentária anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados, sempre respeitando os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, bem como na Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Art. 36. O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 02 de abril de 2025 para pagamento no exercício de 2026.

Parágrafo único. Deverá ainda constar do projeto de lei de orçamento anual, de forma destacada dos precatórios contidos no *caput*, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 37. O projeto de lei orçamentária poderá incluir na receita do município, recursos provenientes de operações de crédito, observados o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2026 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei, e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.

Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias, empresas e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Caso a despesa total de pessoal ultrapasse os limites estabelecidos observar-se-á o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. No exercício de 2026, se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança;

V – a contratação de hora extra, exceto se ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção das despesas de pessoal e encargos para o exercício de 2026 a folha de pagamento de agosto de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral.

Art. 46. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III – manifestação da Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças sobre o impacto orçamentário e financeiro.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 49. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de cálculo e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 50. A estimativa das receitas levará em consideração os efeitos de alterações na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 51. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 52. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação das ações de governo.

Art. 54. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 55. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 56. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem que seja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de outubro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

METAS FISCAIS

Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais e Memória de Cálculo

(§1º, Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O presente demonstrativo, cuja elaboração obedeceu às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional pela portaria nº 699, de 7 de julho de 2023, e suas alterações, estabelece as metas fiscais para o exercício de 2026 e indica as metas para 2027 e 2028. Nele se destaca a projeção dos valores correntes e constantes de receitas e despesas, primárias e nominais, e da dívida pública consolidada e líquida do Município de Maricá.

MUNICÍPIO DE MARICA - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.808.473.310,36	6.519.652.695,93	103,73	6.914.030.042,26	6.366.088.106,73	103,82	7.247.153.629,74	6.428.527.366,44	103,75
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	6.152.149.841,73	5.891.170.967,85	93,73	6.348.699.592,92	5.845.560.508,81	95,33	6.694.288.404,19	5.938.112.865,25	95,84
Receitas Primárias Correntes	6.152.149.841,73	5.891.170.967,85	93,73	6.348.699.592,92	5.845.560.508,81	95,33	6.694.288.404,19	5.938.112.865,25	95,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	533.615.277,26	510.978.911,48	8,13	554.959.888,35	510.978.911,48	8,33	576.048.364,10	510.978.911,48	8,25
Transferências Correntes	5.428.070.986,95	5.197.808.088,63	82,70	5.673.663.731,91	5.224.021.733,28	85,19	5.993.607.021,02	5.316.579.270,54	85,80
Demais Receitas Primárias Correntes	190.463.577,52	182.383.967,75	2,90	120.075.972,66	110.559.864,05	1,80	124.633.019,07	110.554.683,23	1,78
Receitas Primárias de Capital	157.698,90	151.009,19	0,00	12.429.399,47	11.444.360,47	0,19	12.895.876,09	11.439.179,66	0,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.771.668.545,10	6.484.409.216,80	103,17	6.875.472.358,06	6.330.586.147,20	103,24	7.206.125.320,44	6.392.133.545,84	103,16
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	6.529.611.938,67	6.252.620.835,65	99,48	6.608.130.184,88	6.084.431.036,69	99,23	6.928.451.170,45	6.145.824.999,98	99,19
Despesas Primárias Correntes	5.250.216.526,81	5.027.498.349,91	79,99	5.353.600.665,24	4.929.323.898,64	80,39	5.627.549.367,34	4.991.870.872,65	80,56
Pessoal e Encargos Sociais	1.337.601.544,18	1.280.859.469,67	20,38	1.396.857.292,59	1.286.155.330,94	20,97	1.452.731.584,29	1.288.633.472,23	20,80
Outras Despesas Correntes	3.912.614.982,63	3.746.638.880,24	59,61	3.956.743.372,66	3.643.168.567,70	59,41	4.174.817.783,05	3.703.237.400,42	59,77
Despesas Primárias de Capital	793.923.346,01	760.244.514,04	12,10	803.470.233,22	739.794.629,84	12,06	842.417.464,86	747.259.407,42	12,06
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	485.472.065,86	464.877.971,71	7,40	451.059.286,41	415.312.508,20	6,77	458.484.338,26	406.694.719,91	6,56
Receita Total (COM FONTES RPPS)	181.251.299,56	173.562.481,63	2,76	190.754.980,30	175.637.508,66	2,86	203.070.553,92	180.132.046,30	2,91
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	181.211.456,56	173.524.328,80	2,76	190.715.137,30	175.600.823,25	2,86	203.030.710,92	180.096.703,90	2,91
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	82.920.921,35	79.403.352,82	1,26	79.369.959,99	73.079.832,64	1,19	76.553.838,57	67.906.445,95	1,10
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	82.920.921,35	79.403.352,82	1,26	79.369.959,99	73.079.832,64	1,19	76.553.838,57	67.906.445,95	1,10
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-377.462.096,94	-361.449.867,80	- 5,75	-259.430.591,96	-238.870.527,88	- 3,90	-234.162.766,26	-207.712.134,73	- 3,35
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-279.171.561,73	-267.328.891,82	- 4,25	-148.085.414,65	-136.349.537,27	- 2,22	-107.685.893,92	-95.521.876,78	- 1,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	509.553.174,76	487.937.541,67	7,76	531.205.449,34	489.107.029,12	7,98	552.865.225,55	490.414.501,19	7,91
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	38.944.661,59	37.292.599,44	0,59	42.296.538,88	38.944.507,25	0,64	39.449.959,16	34.993.758,24	0,56
Dívida Pública Consolidada (DC)	429.989.463,64	411.748.983,66	6,55	395.698.809,64	364.339.389,69	5,94	360.545.172,73	319.818.597,50	5,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.476.777.857,32	-3.329.290.297,15	- 52,97	-3.661.011.215,82	-3.370.873.400,49	- 54,97	-3.863.709.877,37	-3.427.271.719,58	- 55,31
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	156.995.788,75	150.335.908,02	2,39	184.233.358,50	169.632.730,15	2,77	202.698.661,55	179.802.162,27	2,90

Fonte: SEC. DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS. Data da emissão: 05/09/2025. Hora de Emissão: 09:31:03.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.808.473.310,36	6.519.652.695,93	103,73	6.914.030.042,26	6.366.088.106,73	103,82	7.247.153.629,74	6.428.527.366,44	103,75
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	6.152.149.841,73	5.891.170.967,85	93,73	6.348.699.592,92	5.845.560.508,81	95,33	6.694.288.404,19	5.938.112.865,25	95,84
Receitas Primárias Correntes	6.152.149.841,73	5.891.170.967,85	93,73	6.348.699.592,92	5.845.560.508,81	95,33	6.694.288.404,19	5.938.112.865,25	95,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	533.615.277,26	510.978.911,48	8,13	554.959.888,35	510.978.911,48	8,33	576.048.364,10	510.978.911,48	8,25
Transferências Correntes	5.428.070.986,95	5.197.808.088,63	82,70	5.673.663.731,91	5.224.021.733,28	85,19	5.993.607.021,02	5.316.579.270,54	85,80
Demais Receitas Primárias Correntes	190.463.577,52	182.383.967,75	2,90	120.075.972,66	110.559.864,05	1,80	124.633.019,07	110.554.683,23	1,78
Receitas Primárias de Capital	157.698,90	151.009,19	0,00	12.429.399,47	11.444.360,47	0,19	12.895.876,09	11.439.179,66	0,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.771.668.545,10	6.484.409.216,80	103,17	6.875.472.358,06	6.330.586.147,20	103,24	7.206.125.320,44	6.392.133.545,84	103,16
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	6.529.611.938,67	6.252.620.835,65	99,48	6.608.130.184,88	6.084.431.036,69	99,23	6.928.451.170,45	6.145.824.999,98	99,19
Despesas Primárias Correntes	5.250.216.526,81	5.027.498.349,91	79,99	5.353.600.665,24	4.929.323.898,64	80,39	5.627.549.367,34	4.991.870.872,65	80,56
Pessoal e Encargos Sociais	1.337.601.544,18	1.280.859.469,67	20,38	1.396.857.292,59	1.286.155.330,94	20,97	1.452.731.584,29	1.288.633.472,23	20,80
Outras Despesas Correntes	3.912.614.982,63	3.746.638.880,24	59,61	3.956.743.372,66	3.643.168.567,70	59,41	4.174.817.783,05	3.703.237.400,42	59,77
Despesas Primárias de Capital	793.923.346,01	760.244.514,04	12,10	803.470.233,22	739.794.629,84	12,06	842.417.464,86	747.259.407,42	12,06
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	485.472.065,86	464.877.971,71	7,40	451.059.286,41	415.312.508,20	6,77	458.484.338,26	406.694.719,91	6,56
Receita Total (COM FONTES RPPS)	181.251.299,56	173.562.481,63	2,76	190.754.980,30	175.637.508,66	2,86	203.070.553,92	180.132.046,30	2,91
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	181.211.456,56	173.524.328,80	2,76	190.715.137,30	175.600.823,25	2,86	203.030.710,92	180.096.703,90	2,91
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	82.920.921,35	79.403.352,82	1,26	79.369.959,99	73.079.832,64	1,19	76.553.838,57	67.906.445,95	1,10
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	82.920.921,35	79.403.352,82	1,26	79.369.959,99	73.079.832,64	1,19	76.553.838,57	67.906.445,95	1,10
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-377.462.096,94	-361.449.867,80	- 5,75	-259.430.591,96	-238.870.527,88	- 3,90	-234.162.766,26	-207.712.134,73	- 3,35
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-279.171.561,73	-267.328.891,82	- 4,25	-148.085.414,65	-136.349.537,27	- 2,22	-107.685.893,92	-95.521.876,78	- 1,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	509.553.174,76	487.937.541,67	7,76	531.205.449,34	489.107.029,12	7,98	552.865.225,55	490.414.501,19	7,91
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	38.944.661,59	37.292.599,44	0,59	42.296.538,88	38.944.507,25	0,64	39.449.959,16	34.993.758,24	0,56
Dívida Pública Consolidada (DC)	429.989.463,64	411.748.983,66	6,55	395.698.809,64	364.339.389,69	5,94	360.545.172,73	319.818.597,50	5,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.476.777.857,32	-3.329.290.297,15	- 52,97	-3.661.011.215,82	-3.370.873.400,49	- 54,97	-3.863.709.877,37	-3.427.271.719,58	- 55,31
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	156.995.788,75	150.335.908,02	2,39	184.233.358,50	169.632.730,15	2,77	202.698.661,55	179.802.162,27	2,90

Fonte: SEC. DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS. Data da emissão: 05/09/2025. Hora de Emissão: 09:31:03.

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB - ESTADO RJ	1.324.440.000.000,00	1.350.266.580.000,00	1.377.271.911.600,00
Receita Corrente Líquida - RCL	6.563.546.200,97	6.659.684.696,07	6.985.162.216,73

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2025, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Na elaboração desse demonstrativo, foi seguida a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição).

A meta de resultado primário sem RPPS do Município de Maricá para 2026 é de negativos R\$ 377.462 mil, em valores correntes. Já a meta de resultado primário com RPPS é de negativos R\$ 279.171 mil. A receita primária sem RPPS deverá situar-se em torno de R\$ 6.152.149 mil e a despesa primária sem RPPS em R\$ 6.529.611 mil. O Município persistirá na busca de crescente eficiência na exploração adequada de sua base arrecadadora, de forma eficaz e eficiente.

O controle permanente dos gastos públicos permitirá a obtenção de ganhos na eficiência das despesas governamentais, possibilitando a implementação das ações dos projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental em sintonia com o resultado primário fixado.

Quanto ao resultado nominal, pelo cálculo abaixo da linha, estima-se o montante de R\$ 156.995 mil.

I.2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

As projeções das metas anuais para a LDO 2026 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas, o cenário macroeconômico, o conhecimento dos fatos correntes e a legislação em vigor, tendo como referência os parâmetros já citados neste projeto. Foram consideradas, ainda, as projeções das seguintes variáveis econômicas:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Inflação IPCA (a.a.)	4,43	4,00	3,80
PIB real (crescimento % anual)	1,88	1,95	2,00
Taxa Selic (a.a.)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,70	5,70	5,70

Fonte: Relatório Focus - Banco Central do Brasil (01 de Agosto de 2025)

Assim, as metas anuais foram calculadas com base na série histórica da realização da receita, bem como a evolução das despesas de caráter permanente e os projetos em andamento no mesmo período.

As características de cada rubrica de receita foram respeitadas, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foi incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Assim sendo, incidiu a inflação passada ou futura e a composição ou não com a taxa de crescimento econômico e as tendências evidenciadas em estudos estatísticos, conforme o caso. Os resultados primário e nominal foram calculados com base nos procedimentos constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais (14^a edição). Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Os resultados primários projetados, somados aos recursos de origem financeira, garantem os pagamentos previstos para o serviço da dívida. Os resultados nominais refletem as variações do endividamento líquido, atualizado, entre as datas referidas.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORIGENS	EXERCÍCIOS		
	2026	2027	2028
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.163.306.234,28	7.362.918.426,34	7.716.459.862,52
RECEITAS CORRENTES	7.004.578.683,27	7.316.364.026,88	7.703.563.986,43
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	540.160.279,50	561.766.690,68	583.113.824,93
Contribuições	117.712.194,85	123.919.433,99	131.568.670,95
Receita Patrimonial	513.613.242,87	535.427.920,17	557.248.150,27
Receita De Serviços	9.974.666,49	10.373.653,15	10.767.851,97
Transferências Correntes	5.778.582.449,28	6.038.195.652,73	6.371.991.154,82
Outras Receitas Correntes	44.535.850,28	46.680.676,16	48.874.333,49
RECEITAS DE CAPITAL	158.727.551,01	46.554.399,47	12.895.876,09
Operações de Crédito	146.770.293,87	34.125.000,00	0,00
Transferências De Capital	11.957.257,14	12.429.399,47	12.895.876,09
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	108.549.764,59	113.284.834,44	119.297.966,45
RECEITAS DE CAPITAL INTRA	75.039.843,00	39.843,00	39.843,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-357.171.231,95	-371.458.081,23	-385.573.488,31
(R) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-6.545.002,25	-6.806.802,34	-7.065.460,83
(R) Transferências Correntes	-350.511.462,32	-364.531.920,81	-378.384.133,81
(R) Demais Deduções Receita	-114.767,38	-119.358,07	-123.893,68
RECEITA ORÇAMENTÁRIA COM DEDUÇÕES	6.989.724.609,92	7.104.785.022,56	7.450.224.183,66

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior

(Inciso I, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem por objetivo comparar o resultado alcançado em 2024 com as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024. A comparação é expressa na tabela a seguir, onde se apresentam as receitas e as despesas previstas na meta de resultado primário da LDO 2024 e os valores efetivamente realizados naquele ano. São ainda destacadas as informações referentes ao resultado nominal, à dívida pública consolidada e à dívida consolidada líquida.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1.00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.263.412.838,86	0,005	1,00	6.702.375.772,79	0,005	1,02	438.962.933,93	7,01
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.223.704.214,14	0,005	0,83	6.270.635.340,67	0,005	0,95	1.046.931.126,53	20,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.263.412.838,86	0,005	1,00	6.928.159.228,01	0,005	1,05	664.746.389,15	10,61
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.904.605.193,10	0,004	0,78	6.923.937.248,21	0,005	1,05	2.019.332.055,11	41,17
Receita Total (COM FONTE RPPS)	-	0,000	0,00	169.788.601,20	0,000	0,03	-	-
Receitas Primárias (COM FONTE RPPS) (III)	-	0,000	0,00	156.493.517,15	0,000	0,02	-	-
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	-	0,000	0,00	96.239.031,13	0,000	0,01	-	-
Despesas Primárias (COM FONTE RPPS) (IV)	-	0,000	0,00	96.239.031,13	0,000	0,01	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	319.099.021,04	0,000	0,05	-653.301.907,54	-0,001	-0,10	-972.400.928,58	-304,73
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VD) = (V) + (III - IV)	-	0,000	0,00	-593.047.421,52	0,000	-0,09	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.960.663,84	0,000	0,00	19.431.439,13	0,000	0,00	-529.224,71	-2,65
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.659.572.429,45	-0,001	-0,26	-4.582.454.861,07	-0,004	-0,69	-2.922.882.431,62	176,12
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	384.506.506,45	0,000	0,06	-237.957.396,96	0,000	-0,04	-622.463.903,41	-161,89

Fonte: SEC. DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS. Data da emissão: 05/09/2025. Hora de Emissão: 09:05:17.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal - ESTADO RJ*	1.153.512.000.000,00	1.300.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida -	6.263.412.838,86	6.598.649.878,15

Fonte: Firjan

Na execução orçamentária relativa ao exercício de 2024, constante do quadro acima, a comparação entre a receita total sem RPPS prevista de R\$ 6.263.412 mil e a realizada de R\$ 6.702.375 mil evidencia que houve um acréscimo de arrecadação de R\$ 438.962 mil em relação à meta fixada, o que corresponde a positivos 7,01%.

As receitas primárias sem RPPS ficaram acima da meta fixada em R\$ 1.046.931 mil, o que corresponde a positivos 20,04%.

Na comparação entre a despesa total sem RPPS prevista (R\$ 6.263.412 mil) e a realizada (R\$ 6.928.159 mil), se constata que houve uma diferença de R\$ 664.746 mil, correspondente a positivos 10,61%.

As despesas primárias sem RPPS ficaram acima da meta fixada em R\$ 2.019.332 mil, correspondente a uma variação de positivos 41,17%.

O resultado primário sem RPPS, que corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, atingiu em 2024 o montante de negativos R\$ 653.301 mil. Em 31/12/2024, a dívida pública consolidada de Maricá alcançou o montante de R\$ 19.431 mil, ou seja, 2,65% inferior ao estabelecido na meta para 2024 (19.960 mil). A Dívida Consolidada Líquida foi de negativos R\$ 4.582.454 mil, em 31/12/2024, e o Resultado Nominal foi de negativos R\$ 237.957 mil.

Ressalta-se que não foi possível levantar os dados relativos às receitas e despesas com o regime previdenciário, uma vez que a 13ª Edição do MDF, publicado em 15 de



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

junho de 2022, usada como base para a projeção da LDO 2024, não considerava fontes de RPPS.

Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

(Inciso II, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Neste item é apresentada a evolução das metas anuais fixadas. A parte superior da tabela seguinte apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para o período 2026/2028. Já a parte inferior expressa o comparativo a preços constantes, adotando-se as variações anuais, previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como fator para a atualização dos valores.

MUNICÍPIO DE MARICA - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS

EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.260.662.309,47	6.263.412.838,86	19,06	5.606.308.973,64	-10,49	6.808.473.310,36	21,44	6.914.030.042,26	1,55	7.247.153.629,74	4,82
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.129.805.663,80	5.223.704.214,14	1,83	5.416.987.305,15	3,70	6.152.149.841,73	13,57	6.348.699.592,92	3,19	6.694.288.404,19	5,44
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.260.662.309,47	6.263.412.838,86	19,06	5.576.586.620,33	-10,97	6.771.668.545,10	21,43	6.875.472.358,06	1,53	7.206.125.320,44	4,81
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.081.254.162,27	4.904.605.193,10	-3,48	5.475.375.291,26	11,64	6.529.611.938,67	19,25	6.608.130.184,88	1,20	6.928.451.170,45	4,85
Receita Total (COM FONTE RPPS)	-	-	-	175.730.861,91	-	181.251.299,56	-	190.754.980,30	5,24	203.070.553,92	6,46
Receitas Primárias (COM FONTE RPPS) (III)	-	-	-	150.953.615,66	-	181.211.456,56	-	190.715.137,30	5,24	203.030.710,92	6,46
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	-	-	-	175.730.861,91	-	82.920.921,35	-	79.369.959,99	-4,28	76.553.838,57	-3,55
Despesas Primárias (COM FONTE RPPS) (IV)	-	-	-	175.616.832,27	-	82.920.921,35	-	79.369.959,99	-4,28	76.553.838,57	-3,55
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	48.551.501,53	319.099.021,04	557,24	- 58.387.986,12	-118,30	377.462.096,94	546,47	259.430.591,96	-31,27	234.162.766,26	-9,74
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	- 83.051.202,74	-	- 279.171.561,73	-	- 148.085.414,65	-46,96	- 107.685.893,92	-27,28
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.723.651,87	19.960.663,84	19,36	315.131.456,35	1.478,76	429.989.463,64	36,45	395.698.809,64	-7,97	360.545.172,73	-8,88
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 1.275.065.923,00	- 1.659.572.429,45	30,16	- 714.590.896,96	-56,94	- 3.476.777.857,32	386,54	- 3.661.011.215,82	5,30	- 3.863.709.877,37	5,54
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	27.707.618,31	384.506.506,45	1.287,73	- 944.981.532,48	-345,76	156.995.788,75	-116,61	184.233.358,50	17,35	202.698.661,55	10,02



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.769.533.855,23	6.565.935.678,98	13,80	5.606.308.973,64	-14,62	6.519.652.695,93	16,29	6.366.088.106,73	-2,36	6.428.527.366,44	0,98
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.626.019.255,18	5.476.009.127,68	-2,67	5.416.987.305,15	-1,08	5.891.170.967,85	8,75	5.845.560.508,81	-0,77	5.938.112.865,25	1,58
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.769.533.855,23	6.565.935.678,98	13,80	5.576.586.620,33	-15,07	6.484.409.216,80	16,28	6.330.586.147,20	-2,37	6.392.133.545,84	0,97
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.572.771.296,02	5.141.497.623,93	-7,74	5.475.375.291,26	6,49	6.252.620.835,65	14,20	6.084.431.036,69	-2,69	6.145.824.999,98	1,01
Receita Total (COM FONTE RPPS)	-	-	-	175.730.861,91	-	173.562.481,63	-	175.637.508,66	1,20	180.132.046,30	2,56
Receitas Primárias (COM FONTE RPPS) (III)	-	-	-	150.953.615,66	-	173.524.328,80	-	175.600.823,25	1,20	180.096.703,90	2,56
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	-	-	-	175.730.861,91	-	79.403.352,82	-	73.079.832,64	-7,96	67.906.445,95	-7,08
Despesas Primárias (COM FONTE RPPS) (IV)	-	-	-	175.616.832,27	-	79.403.352,82	-	73.079.832,64	-7,96	67.906.445,95	-7,08
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	53.247.959,16	334.511.503,76	528,21	- 58.387.986,12	-117,45	- 361.449.867,80	519,05	- 238.870.527,88	-33,91	- 207.712.134,73	-13,04
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	- 83.051.202,74	-	- 267.328.891,82	-	- 136.349.537,27	-49,00	- 95.521.876,78	-29,94
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.341.355,13	20.924.763,90	14,09	315.131.456,35	1.406,02	411.748.983,66	30,66	364.339.389,69	-11,51	319.818.597,50	-12,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 1.398.404.911,33	- 1.739.729.777,79	24,41	- 714.590.896,96	-58,93	- 3.329.290.297,15	365,90	- 3.370.873.400,49	1,25	- 3.427.271.719,58	1,67
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	30.387.816,68	403.078.170,71	1.226,45	- 944.981.532,49	-334,44	150.335.908,02	-115,91	169.632.730,15	12,84	179.802.162,27	5,99

Fonte: SEC. DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS Data da emissão: 05/09/2025, Hora de Emissão: 16:43:37.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (%)					
2023 ⁽¹⁾	2024 ⁽¹⁾	2025 ⁽²⁾	2026 ⁽²⁾	2027 ⁽²⁾	2028 ⁽²⁾
4,62%	4,83%	5,07%	4,43%	4,00%	3,80%

Fonte: (1) IBGE

(2) Estimativa para o período (Banco Central do Brasil - 01/08/2025)

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

(Inciso III, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este Demonstrativo apresenta a evolução do patrimônio líquido da Administração Pública do Município de Maricá nos exercícios de 2022 a 2024, bem como as informações relativas ao Regime Previdenciário.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9.645.015.026,68	100,00	8.956.261.555,45	100,00	7.747.806.310,04	100,00
TOTAL	9.645.015.026,68	100,00	8.956.261.555,45	100,00	7.747.806.310,04	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-373.723.113,48	100,00	-53.398.841,75	100,00	-53.468.259,74	100,00
TOTAL	-373.723.113,48	100,00	-53.398.841,75	100,00	-53.468.259,74	100,00

Fonte: SEC. DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS. Data da emissão: 22/08/2025, Hora de Emissão: 15:39:55.

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

(Inciso III, §2º, do Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2022 a 2024.

Há de se ressaltar que conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar 101/2000, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE MARICA - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	544.421,08	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	513.050,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	31.371,08	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g)	(h)	(i)
VALOR (III)	544.421,08	0,00	0,00

Fonte: SEC. DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS. Data da emissão: 03/09/2025, Hora de Emissão: 10:04:02.

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

(Inciso IV, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A avaliação da situação financeira tem como base o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos exercícios de 2022 a 2024.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	67.344.703,00	117.768.450,67	96.651.262,07
Receita de Contribuições dos Segurados	24.363.895,90	33.261.243,07	42.684.093,22
Civil	24.363.895,90	33.261.243,07	42.684.093,22
Ativo	24.363.895,90	33.261.243,07	42.684.093,22
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	24.312.737,50	33.221.347,17	42.660.591,01
Civil	24.312.737,50	33.221.347,17	42.660.591,01
Ativo	24.312.737,50	33.221.347,17	42.660.591,01
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	18.031.827,40	28.248.468,43	11.304.217,05
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	18.031.827,40	28.248.468,43	11.304.217,05
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	636.242,20	23.037.392,00	2.360,79
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	22.406.195,50	0,00
Demais Receitas Correntes	636.242,20	631.196,50	2.360,79
RECEITAS DE CAPITAL (III)	238.951,20	238.951,10	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	238.951,20	238.951,10	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	67.583.654,20	95.601.206,27	96.651.262,07
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	519.643,10	717.878,82	1.019.498,96
Aposentadorias	166.840,10	283.858,40	399.942,38
Pensões	352.803,00	434.020,42	619.556,58
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.590.380,20	5.426.081,98	7.118.762,70
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.590.380,20	5.426.081,98	7.118.762,70
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.110.023,30	6.143.960,80	8.138.261,66
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	64.473.630,90	89.457.245,47	88.513.000,41
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	86.710.045,72
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	22.406.195,46	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	80,50	8.345,84	4.187,07
Investimentos e Aplicações	216.996.511,80	332.961.973,20	307.328.418,69
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	20.000.000,00



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	45.719.418,80	53.311.347,32	60.450.614,75
Receita de Contribuições dos Segurados	22.653.814,80	26.632.283,78	29.145.283,20
Civil	22.653.814,80	26.632.283,78	29.145.283,20
Ativo	19.168.500,30	22.087.864,42	23.676.117,57
Inativo	3.132.845,00	4.125.060,80	5.123.065,19
Pensionista	352.469,50	419.358,56	346.100,44
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	20.603.957,10	23.667.222,91	23.603.772,76
Civil	20.603.957,10	23.667.222,91	23.603.772,76
Ativo	20.603.957,10	23.667.222,91	23.603.772,76
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.657.914,00	2.889.443,35	1.136.503,68
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.657.914,00	2.889.443,35	1.136.503,68
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	803.732,90	122.397,28	6.565.055,11
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	803.732,90	122.397,28	3.406.466,21
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	3.158.588,90
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	79.650,24
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	79.650,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	45.719.418,80	53.311.347,32	60.530.264,99
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	34.323.964,80	49.866.621,44	111.964.971,42
Aposentadorias	25.000.000,00	39.572.983,84	100.852.895,82
Pensões	9.323.964,80	10.293.637,60	11.112.075,60
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.688.713,20	4.098.156,67	6.509.996,25
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	11.709,00	1.438.614,90
Demais Despesas Previdenciárias	3.688.713,20	4.086.447,67	5.071.381,35
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	38.012.678,00	53.964.778,11	118.474.967,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	7.706.740,80	-653.430,79	-57.944.702,68
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.440.924,00	41.518.089,90	35.007.826,14
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.060,20	41.281,47	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	10.363.250,55
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	1.306.648,75
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	7.430.670,20	10.759.322,20	12.607.074,14
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	7.430.670,20	10.759.322,20	12.607.074,14
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	3.268.787,80	3.809.274,30	4.487.137,21
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	254.663,50	553,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.523.451,30	3.809.827,30	4.487.137,21
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	3.907.218,90	6.949.494,90	8.119.936,93
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	165,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	13.625.151,73	19.855.307,31	27.828.059,13
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	2.274.324,26
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nota: Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

ANEXO 6. PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

Previdenciário (Fundo em Capitalização) - Projeção Atuarial – RREO

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(“d” Anterior)+(c)
2024	-	-	-	382.780.295,17
2025	108.432.861,53	3.725.452,59	104.707.408,94	487.487.704,11
2026	114.072.045,48	8.733.670,18	105.338.375,29	592.826.079,41
2027	119.822.796,00	12.851.489,67	106.971.306,33	699.797.385,74
2028	125.084.216,28	22.565.324,12	102.518.892,16	802.316.277,90
2029	130.283.423,20	30.195.928,54	100.087.494,65	902.403.772,55
2030	135.703.488,37	34.037.205,47	101.666.282,90	1.004.070.055,45
2031	141.114.772,95	38.528.791,37	102.585.981,58	1.106.656.037,04
2032	146.669.197,30	41.771.662,18	104.897.535,12	1.211.553.572,16
2033	152.123.513,73	47.134.527,71	104.988.986,01	1.316.542.558,17
2034	156.844.066,96	59.582.581,90	97.261.485,07	1.413.804.043,24
2035	161.111.337,85	71.640.808,56	89.470.529,29	1.503.274.572,53
2036	164.967.058,47	83.004.105,27	81.962.953,20	1.585.237.525,73
2037	168.241.470,04	95.390.555,52	72.850.914,52	1.658.088.440,26
2038	171.094.053,59	106.717.603,96	64.376.449,63	1.722.464.889,89
2039	173.478.327,38	117.667.874,66	55.810.452,72	1.778.275.342,60
2040	175.169.830,45	130.200.445,72	44.969.384,74	1.823.244.727,34
2041	176.233.484,50	142.567.794,16	33.665.690,34	1.856.910.417,68
2042	176.706.966,14	154.052.344,51	22.654.621,63	1.879.565.039,31
2043	176.626.550,82	164.557.321,96	12.069.228,85	1.891.634.268,16
2044	175.513.988,47	178.664.679,15	-3.150.690,68	1.888.483.577,48
2045	173.821.554,81	189.991.734,63	-16.170.179,82	1.872.313.397,66
2046	171.253.271,67	202.148.554,03	-30.895.282,35	1.841.418.115,31
2047	168.021.018,05	212.422.107,41	-44.401.089,36	1.797.017.025,95
2048	163.996.830,77	222.473.542,56	-58.476.711,79	1.738.540.314,16
2049	159.200.849,83	231.666.258,76	-72.465.408,93	1.666.074.905,23
2050	153.712.122,73	239.430.607,53	-85.718.484,80	1.580.356.420,43
2051	147.650.329,30	245.314.705,21	-97.664.375,91	1.482.692.044,52
2052	140.846.227,27	251.265.830,03	-110.419.602,75	1.372.272.441,76
2053	121.192.027,65	256.149.679,10	-134.957.651,44	1.237.314.790,32
2054	112.755.983,41	257.747.013,47	-144.991.030,06	1.092.323.760,26
2055	103.639.397,78	259.862.307,88	-156.222.910,10	936.100.850,16
2056	94.070.934,18	260.204.515,10	-166.133.580,92	769.967.269,25
2057	84.151.395,59	257.826.565,55	-173.675.169,96	596.292.099,29
2058	73.962.303,27	253.505.040,99	-179.542.737,72	416.749.361,57
2059	63.439.010,50	248.444.745,97	-185.005.735,48	231.743.626,09



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2060	52.579.396,31	243.025.344,75	-190.445.948,44	41.297.677,65
2061	41.394.001,77	236.945.688,00	-195.551.686,23	-154.254.008,58
2062	37.982.121,21	230.134.565,94	-192.152.444,73	-346.406.453,31
2063	36.645.009,10	223.068.983,78	-186.423.974,68	-532.830.427,99
2064	35.288.720,27	215.299.128,29	-180.010.408,02	-712.840.836,01
2065	33.881.513,23	207.035.725,65	-173.154.212,42	-885.995.048,44
2066	32.434.239,35	198.267.540,05	-165.833.300,70	-1.051.828.349,14
2067	30.928.933,85	189.145.429,40	-158.216.495,55	-1.210.044.844,68
2068	29.366.889,35	179.724.504,37	-150.357.615,01	-1.360.402.459,70
2069	27.762.220,51	169.991.782,60	-142.229.562,09	-1.502.632.021,79
2070	26.118.533,99	160.017.702,92	-133.899.168,93	-1.636.531.190,72
2071	24.444.668,00	149.855.131,85	-125.410.463,85	-1.761.941.654,57
2072	22.750.702,73	139.564.533,44	-116.813.830,71	-1.878.755.485,28
2073	21.047.926,72	129.213.722,27	-108.165.795,56	-1.986.921.280,84
2074	19.348.755,93	118.877.454,82	-99.528.698,90	-2.086.449.979,74
2075	17.666.532,69	108.636.140,75	-90.969.608,06	-2.177.419.587,79
2076	16.015.248,62	98.574.222,44	-82.558.973,83	-2.259.978.561,62
2077	14.409.012,50	88.777.196,17	-74.368.183,68	-2.334.346.745,30
2078	12.861.540,62	79.328.540,23	-66.466.999,60	-2.400.813.744,90
2079	11.385.704,42	70.306.999,78	-58.921.295,36	-2.459.735.040,26
2080	9.992.856,43	61.782.308,70	-51.789.452,28	-2.511.524.492,54
2081	8.692.769,72	53.814.805,84	-45.122.036,11	-2.556.646.528,65
2082	7.492.640,41	46.449.456,44	-38.956.816,03	-2.595.603.344,68
2083	6.397.050,01	39.715.542,53	-33.318.492,51	-2.628.921.837,20
2084	5.407.958,66	33.626.596,78	-28.218.638,12	-2.657.140.475,32
2085	4.525.050,02	28.182.454,22	-23.657.404,21	-2.680.797.879,53
2086	3.745.641,40	23.368.477,20	-19.622.835,80	-2.700.420.715,32
2087	3.065.470,19	19.160.252,62	-16.094.782,43	-2.716.515.497,76
2088	2.479.091,55	15.525.782,95	-13.046.691,40	-2.729.562.189,16
2089	1.980.144,73	12.427.172,27	-10.447.027,55	-2.740.009.216,70
2090	1.561.546,16	9.821.850,51	-8.260.304,36	-2.748.269.521,06
2091	1.215.766,72	7.664.375,02	-6.448.608,31	-2.754.718.129,37
2092	934.999,92	5.907.451,95	-4.972.452,04	-2.759.690.581,40
2093	711.188,78	4.502.246,24	-3.791.057,46	-2.763.481.638,86
2094	536.233,02	3.399.610,89	-2.863.377,86	-2.766.345.016,73
2095	402.318,17	2.552.023,66	-2.149.705,49	-2.768.494.722,21
2096	302.035,41	1.914.309,98	-1.612.274,57	-2.770.106.996,78
2097	228.449,04	1.444.044,77	-1.215.595,73	-2.771.322.592,51
2098	175.378,13	1.103.266,58	-927.888,45	-2.772.250.480,96
2099	137.529,70	859.281,77	-721.752,06	-2.772.972.233,02

Plano Financeiro (Fundo em Repartição) - Projeção Atuarial – RREO

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)="(d" Anterior)+(c)



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2024	-	-	-	12.401.166,28
2025	52.716.410,65	129.498.413,66	-76.782.003,01	-64.380.836,73
2026	51.087.896,12	142.966.679,55	-91.878.783,43	-156.259.620,16
2027	49.787.029,84	159.681.403,20	-109.894.373,36	-266.153.993,52
2028	48.363.326,65	176.801.121,86	-128.437.795,22	-394.591.788,74
2029	47.531.840,00	181.199.856,73	-133.668.016,73	-528.259.805,47
2030	46.704.140,88	185.723.277,13	-139.019.136,24	-667.278.941,71
2031	46.018.964,62	188.431.763,59	-142.412.798,97	-809.691.740,67
2032	45.269.389,39	191.186.540,83	-145.917.151,44	-955.608.892,12
2033	44.366.888,52	194.571.329,21	-150.204.440,69	-1.105.813.332,81
2034	43.331.346,31	198.039.061,18	-154.707.714,88	-1.260.521.047,68
2035	42.217.267,57	202.032.352,97	-159.815.085,40	-1.420.336.133,08
2036	41.176.308,59	203.824.194,06	-162.647.885,47	-1.582.984.018,55
2037	40.072.325,37	205.040.255,85	-164.967.930,49	-1.747.951.949,04
2038	38.880.135,37	206.279.234,75	-167.399.099,38	-1.915.351.048,42
2039	37.797.516,21	204.713.090,21	-166.915.574,00	-2.082.266.622,42
2040	36.705.791,77	202.468.654,45	-165.762.862,68	-2.248.029.485,10
2041	35.558.617,30	200.118.529,15	-164.559.911,86	-2.412.589.396,95
2042	34.404.066,65	196.799.223,25	-162.395.156,60	-2.574.984.553,55
2043	33.151.070,27	193.823.912,15	-160.672.841,87	-2.735.657.395,42
2044	31.991.971,57	188.960.877,30	-156.968.905,74	-2.892.626.301,16
2045	30.891.744,26	182.949.444,40	-152.057.700,15	-3.044.684.001,30
2046	29.761.907,63	176.515.173,10	-146.753.265,47	-3.191.437.266,77
2047	28.551.855,44	170.609.732,18	-142.057.876,74	-3.333.495.143,51
2048	27.396.142,00	163.469.404,25	-136.073.262,25	-3.469.568.405,76
2049	26.222.420,23	156.118.728,66	-129.896.308,44	-3.599.464.714,19
2050	25.030.859,16	148.677.269,72	-123.646.410,56	-3.723.111.124,76
2051	23.830.061,22	141.163.408,20	-117.333.346,98	-3.840.444.471,74
2052	22.617.506,62	133.683.082,66	-111.065.576,05	-3.951.510.047,79
2053	21.416.014,69	126.116.587,72	-104.700.573,04	-4.056.210.620,83
2054	20.215.881,65	118.620.667,13	-98.404.785,48	-4.154.615.406,31
2055	19.021.462,24	111.222.396,65	-92.200.934,41	-4.246.816.340,72
2056	17.836.845,44	103.946.176,44	-86.109.331,00	-4.332.925.671,72
2057	16.665.930,68	96.814.016,12	-80.148.085,44	-4.413.073.757,16
2058	15.512.615,03	89.846.621,94	-74.334.006,91	-4.487.407.764,07
2059	14.380.800,70	83.063.205,63	-68.682.404,93	-4.556.090.169,00
2060	13.274.434,94	76.482.115,77	-63.207.680,83	-4.619.297.849,83
2061	12.197.479,77	70.120.895,24	-57.923.415,47	-4.677.221.265,30
2062	11.153.497,45	63.994.718,38	-52.841.220,93	-4.730.062.486,23
2063	10.146.058,11	58.118.637,97	-47.972.579,86	-4.778.035.066,09
2064	9.178.349,25	52.505.485,47	-43.327.136,22	-4.821.362.202,31
2065	8.253.933,11	47.170.200,28	-38.916.267,17	-4.860.278.469,48
2066	7.376.085,50	42.126.500,11	-34.750.414,61	-4.895.028.884,09



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2067	6.548.225,75	37.389.126,65	-30.840.900,91	-4.925.869.784,99
2068	5.773.631,65	32.972.224,03	-27.198.592,39	-4.953.068.377,38
2069	5.055.148,69	28.887.573,58	-23.832.424,88	-4.976.900.802,26
2070	4.394.964,97	25.143.409,56	-20.748.444,59	-4.997.649.246,85
2071	3.794.487,09	21.744.080,38	-17.949.593,29	-5.015.598.840,14
2072	3.253.702,32	18.686.627,20	-15.432.924,88	-5.031.031.765,02
2073	2.771.329,98	15.961.645,45	-13.190.315,47	-5.044.222.080,49
2074	2.344.804,69	13.553.117,91	-11.208.313,22	-5.055.430.393,71
2075	1.970.896,22	11.441.660,14	-9.470.763,92	-5.064.901.157,63
2076	1.646.195,88	9.607.242,89	-7.961.047,01	-5.072.862.204,65
2077	1.367.093,32	8.029.081,19	-6.661.987,87	-5.079.524.192,51
2078	1.129.779,51	6.685.529,54	-5.555.750,03	-5.085.079.942,55
2079	930.290,89	5.554.227,87	-4.623.936,98	-5.089.703.879,53
2080	764.534,32	4.612.114,06	-3.847.579,74	-5.093.551.459,27
2081	628.562,83	3.836.999,70	-3.208.436,88	-5.096.759.896,14
2082	518.682,74	3.208.159,72	-2.689.476,97	-5.099.449.373,12
2083	431.318,61	2.705.562,21	-2.274.243,60	-5.101.723.616,72
2084	363.077,06	2.310.172,21	-1.947.095,15	-5.103.670.711,86
2085	310.741,82	2.003.944,39	-1.693.202,57	-5.105.363.914,43
2086	271.231,36	1.769.591,91	-1.498.360,55	-5.106.862.274,99
2087	241.654,55	1.590.874,08	-1.349.219,53	-5.108.211.494,52
2088	219.316,71	1.452.644,02	-1.233.327,30	-5.109.444.821,82
2089	201.863,85	1.341.678,98	-1.139.815,13	-5.110.584.636,95
2090	187.446,56	1.247.645,81	-1.060.199,26	-5.111.644.836,21
2091	174.745,36	1.163.228,31	-988.482,94	-5.112.633.319,16
2092	163.007,92	1.084.319,74	-921.311,82	-5.113.554.630,98
2093	151.898,83	1.009.186,44	-857.287,61	-5.114.411.918,59
2094	141.268,21	937.135,84	-795.867,63	-5.115.207.786,22
2095	131.055,20	867.936,20	-736.881,00	-5.115.944.667,22
2096	121.232,48	801.482,33	-680.249,85	-5.116.624.917,07
2097	111.806,76	737.830,25	-626.023,50	-5.117.250.940,57
2098	102.777,86	676.980,13	-574.202,27	-5.117.825.142,84
2099	94.120,78	618.764,98	-524.644,20	-5.118.349.787,04

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(Inciso V, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A renúncia de receita aqui demonstrada atende à definição do art. 14, § 1º, da LRF: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

A LRF define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para efeitos de transparência, as renúncias de receita cujas leis foram aprovadas há mais de 3 (três) anos foram apartadas.

MUNICÍPIO DE MARICA - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
ISSQN	Remissão e isenção	Pescadores autônomos	LC nº 413/2025.	57.386,12	59.245,00	60.594,03	A renúncia não afetará a meta fixada, uma vez que foi considerada na estimativa de receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000.
	Remissão e isenção	Taxistas, Mototaxistas, Motofretistas, Motoristas em geral	Processo Nº: 10357/2025.	311.243,40	328.868,40	347.438,10	
PTU	REFIS 2022 - Parcelamento (Anistia encargos) Tributário	Contribuinte municipal	§1º do art. 1º, Lei nº 362/2022.	594.689,31	216.466,90	89.877,06	A renúncia não afetará a meta fixada, uma vez que foi considerada na estimativa de receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, bem como porque o benefício visa a antecipação de arrecadação futura, considerando ainda que a transação recai somente sobre os encargos moratórios.
ISS	REFIS 2022 - Parcelamento (Anistia encargos) Tributário	Contribuinte municipal	§1º do art. 1º, Lei nº 362/2022.	74.879,58	27.256,17	11.316,76	
TAXA DE LIXO	REFIS 2022 - Parcelamento (Anistia encargos) Tributário	Contribuinte municipal	§1º do art. 1º, Lei nº 362/2022.	18.783,52	6.837,20	2.838,81	
TLE	REFIS 2022 - Parcelamento (Anistia encargos) Tributário	Contribuinte municipal	§1º do art. 1º, Lei nº 362/2022.	1.536,11	559,14	232,15	
TIS	REFIS 2022 - Parcelamento (Anistia encargos) Tributário	Contribuinte municipal	§1º do art. 1º, Lei nº 362/2022.	943,59	343,47	142,61	
TAXA DE USO DO SOLO PÚBLICO	REFIS 2022 - Parcelamento (Anistia encargos) Tributário	Contribuinte municipal	§1º do art. 1º, Lei nº 362/2022.	56,37	20,52	8,52	
TOTAL				1.059.518,00	639.596,80	512.448,04	

(*) As projeções de renúncia de receita referentes às leis aprovadas há mais de 3 anos não estão incluídas neste demonstrativo, na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, salvo quando disposto em contrário na lei específica.

(**) Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública de Maricá (REFIS), destinado a promover a quitação de débitos tributários e não tributários.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estimativa da Renúncia de Receita por Item (Renúncias de receitas já incorporadas ao Orçamento Municipal)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
IPTU	Isenção parcial	Incentivo a antecipação do pagamento do IPTU em cota única anual, mediante desconto de 15% para pagamento, em fevereiro e desconto de 10% para pagamento efetuado em dia em cada parcela.	Art. 16º, § 1º, inciso I e II da LC nº 005/1991 (Código Tributário de Maricá - CTM).	6.051.970,94	6.294.049,78	6.533.223,67	A renúncia não afetará a meta fixada, uma vez que foi considerada na estimativa de receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais. (*)
	Isenção	Ex-combatente.	Art. 17, inciso IX, do CTM.	7.361,80	7.656,27	7.947,21	
	Isenção parcial	Imóveis situados nas plantas previstas.	§§ 2º e 3º do Art.12 do CTM.	1.574.165,80	1.637.132,43	1.699.343,47	
	Redução de Base de Cálculo	Imóveis sujeitos a inundação.	Art. 12, §4º, do CTM.	853,91	888,06	921,81	
TCL	Isenção	Imóveis situados na zona do Parque Industrial.	Art. 9º da Lei nº 357/2021.	538.651,80	560.197,87	581.485,39	A renúncia não afetará a meta fixada, uma vez que foi considerada na estimativa de receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais. (*)
	Isenção parcial	Estado do Rio de Janeiro.	Art. 1º da Lei nº 251/2014.	14.993,50	15.593,24	16.185,78	
ISSQN	Isenção	Indústrias	Art. 114, §4º, do CTM.	107.730,36	112.039,57	116.297,08	A renúncia não afetará a meta fixada, uma vez que foi considerada na estimativa de receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais. (*)
	Alteração de Alíquota	Prestadores de serviço	Art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 357/2021	538.651,80	560.197,87	581.485,39	
Taxa de Localização e Estabelecimento	Isenção	Prestadores de serviço	Art. 2º, inciso III, da Lei nº 357/2021.	43.092,14	44.815,83	46.518,83	A renúncia não afetará a meta fixada, uma vez que foi considerada na estimativa de receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais. (*)
	Isenção	Estado do Rio de Janeiro	Art. 1º da Lei nº 251/2014.	6.166,30	6.412,95	6.656,65	
Taxa de Inspeção Sanitária	Isenção	Prestadores de serviço	Art. 5º, incisos III, da Lei nº 357/2021.	10.773,04	11.203,96	11.629,71	A renúncia não afetará a meta fixada, uma vez que foi considerada na estimativa de receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais. (*)
Taxa de Execução de Obras	Isenção	Templos Religiosos	Art. 2º, inciso V e Art. 17º, inciso IX, LC. 121/2005.	6.166,30	6.412,95	6.656,65	A renúncia não afetará a meta fixada, uma vez que foi considerada na estimativa de receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais. (*)
	Isenção	Estado do Rio de Janeiro	Art. 1º da Lei nº 251/2014.	6.166,30	6.412,95	6.656,65	
TOTAL				8.906.743,99	9.263.013,73	9.615.008,29	

(*) As projeções de renúncia de receita referentes às leis aprovadas há mais de 3 anos estão incluídas neste demonstrativo.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Inciso V, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC). Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (art. 17, *caput*).

A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.

MUNICÍPIO DE MARICA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	368.075.035,20
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	138.276.757,45
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	229.798.277,75
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	229.798.277,75
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	229.798.277,75

Fonte: SEC. DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS Data da emissão: 08/09/2025, Hora de Emissão: 14:44:38.

No quadro demonstrativo temos apurada uma margem líquida de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado no montante de R\$ 229.798 mil.



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III
RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III RISCOS FISCAIS

(§ 3º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar possíveis ocorrências de eventos capazes de impactar, negativamente, as contas públicas.

MUNICÍPIO DE MARICA - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

ARF (LRF Art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000.000,00
Assistência a Catástrofes (atendimento de necessidades decorrentes de fenômenos naturais)	20.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000.000,00
SUBTOTAL	40.000.000,00	SUBTOTAL	40.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções:	6.469.813,89		6.469.813,89
Taxa de Juros	2.782.019,97	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.782.019,97
Dólar	3.687.793,91	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.687.793,91
Frustração de Arrecadação	323.490.694,26	Limitação de Empenho	323.490.694,26
Frustração de Arrecadação de Royalties de Petróleo e Participação Especial devido aos efeitos de julgamento de ação judicial	413.946.376,31	Limitação de Empenho	113.946.376,31
		Abertura de Superávit do Fundo Soberano de Maricá	300.000.000,00
SUBTOTAL	743.906.884,45	SUBTOTAL	743.906.884,45
TOTAL	783.906.884,45	TOTAL	783.906.884,45

Fonte: SEC. DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS Data da emissão: 05/09/2024, Hora de Emissão: 16:58:20.